



# Campo Mourão

Nº 208/2022. ID.: 20822. Emitido em 19/12/2022

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO RFB e PGFN: **24C7.4DFC.F6D8.3FCF**

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS: **022111900375293323707**

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO ASFÁLTICO -ANTI PÓ - TST - NUM TOTAL DE 11.660,00 M2, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS PRELIMINARES, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL, A SER REALIZADO NA ESTRADA DENOMINADA ÁGUA DA BINGA, POR EMPREITADA GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO - CODUSA**; PROCESSO DIGITAL Nº **40805/2022**; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **536/2022** DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **203/2022** [Art. 24, Inc. VIII da Lei nº 8.666/93] – RATIFICADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

## DAS PARTES

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 75.904.524/0001-06, com sede administrativa na Rua Brasil n. 1.487 - Centro - em Campo Mourão, PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. TAUILLO TEZELLI**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.431.844-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 234.841.109-10, residente e domiciliado na Av. José Custódio de Oliveira, 1784, centro, nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná e de outro lado a empresa **CONTRATADA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO - CODUSA**, sociedade de economia mista, CNPJ nº 75.871.228/0001-56, com sede na Avenida José Tadeu Nunes nº 150, Jardim Aparecida, em Campo Mourão, PR, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **Sr. LUIZ CARLOS RUBIA MALAVAZI**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 1.079.342/SSP-PR e inscrito no CPF nº 320.333.389-91, residente e domiciliado na Av. Afonso Botelho, nº 1485 – Centro, nesta cidade de Campo Mourão, PR, pactuam o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/12/2022 10:40 - 03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.ne/fp63a069bcb96d2>.





# Campo Mourão

## DO OBJETO DO CONTRATO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO ASFÁLTICO -ANTI PÓ - TST - NUM TOTAL DE 11.660,00 M2, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS PRELIMINARES, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA VERTICAL, A SER REALIZADO NA ESTRADA DENOMINADA ÁGUA DA BINGA. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEIMOB**, conforme mapas, projeto/memorial descritivo, constantes no **Processo Digital nº 40805/2022**, que a **Contratada** declara ter condições de executar em conformidade com a planilha de serviços e demais documentos que integram este contrato.

## DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, a proposta da **Contratada**.

## DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução direta, em regime de empreitada por preço global.

## DO VALOR CONTRATUAL

**CLÁUSULA QUARTA** - Pela execução do contrato, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de **R\$ 960.007,96** (*novecentos e sessenta mil e sete reais e noventa e seis centavos*), considerando o valor unitário do metro quadrado em **R\$ 82,33** (*oitenta e dois reais e trinta e três centavos*) incluídos equipamentos, fornecimento de material e mão de obra e será pago conforme as medições dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestados pela Fiscalização do Município, e descritos na planilha de **Anexo I** a este contrato.

## DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** - Será efetivado o pagamento das parcelas mediante contraprestação da execução dos serviços, em percentual, com base no cronograma físico-financeiro e devidamente atestado pelo fiscal designado pela contratante através de Planilha de Medição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos serão mensais, de acordo com o Cronograma Físico e Financeiro, e serão efetuados em **15 (quinze) dias** após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente atestada pelo fiscal da obra.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **Contratada** deverá discriminar na nota fiscal o valor correspondente ao material e equipamentos utilizados na prestação dos serviços, de acordo com o orçamento que integra a sua proposta, para fins de retenção dos encargos previdenciários (art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, c/c art. 219 e seu § 7º do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na discriminação mencionada no parágrafo precedente, a **Contratada** deverá observar o que dispõe o art. 149 e seguintes da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/12/2022 10:40 - 03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp63a096bcb9d2>.





# Campo Mourão

**PARÁGRAFO QUARTO** - Não gerará direito a reajuste e atualização monetária a parcela e/ou a entrega da obra com atraso imputável à **Contratada**, ficando a **Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEIMOB)** autorizada a aplicar as sanções a que se referem a *Cláusula Décima Primeira* “infra”.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O pagamento de cada parcela do Cronograma Físico e Financeiro da obra ficará condicionado à apresentação, pela **Contratada**, de cópia autenticada dos seguintes documentos, em face do que dispõe o inc. XIII do art. 55 da Lei n. 8.666/93:

- a) da guia de recolhimento dos encargos previdenciários ao INSS, resultantes da execução deste contrato, devidamente quitada, salvo a ocorrência da hipótese prevista no § 2º, supra;
- b) da guia de recolhimento das parcelas devidas ao FGTS, devidamente quitada, além da correspondente folha de pagamento dos empregados que trabalham na obra;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, mediante cópias autênticas ou originais emitidos pela *internet*.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O pagamento da primeira parcela ficará condicionado, ainda, à comprovação, pela **Contratada**, da colocação de placa indicadora de “obra pública”, confeccionada de acordo com o modelo disponibilizado pelo **Contratante** e apresentação da guia de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução da obra quitada.

## DO REAJUSTE

**CLÁUSULA SEXTA** - O preço pactuado neste contrato é final, vedado qualquer reajuste, salvo a recomposição do reequilíbrio econômico financeiro, devidamente comprovada e analisada tecnicamente.

## DOS PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO E ENTREGA

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O **prazo de execução**, conclusão e entrega dos serviços o objeto do presente contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, conforme cronograma físico financeiro, contados a partir da emissão da **Ordem de Serviço** pela **Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEIMOB)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Executado o contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente pela Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **Contratada** (art. 73, I, “a”, da Lei nº 8.666/93).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O objeto contratual será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pelo representante do **Contratante**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto na **CLÁUSULA DÉCIMA**, alínea “n”, e art. 69 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os prazos de início, de execução e entrega previstos no “caput” desta cláusula poderão ser prorrogados, desde que ocorram algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, observado o que determinada o § 2º do referido dispositivo legal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/12/2022 10:40 - 03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.atende.neltp63a069bcb9d42>.





## DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA OITAVA** - Cabe ao **Contratante**, a seu critério e através da **Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEIMOB)**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do comportamento do pessoal da **Contratada**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A existência e a atuação da Fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **Contratada**, no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **Contratada** se obriga a acatar as observações, determinações e reclamações da fiscalização relativas à perfeição da mão-de-obra utilizada, e a refazer, consertar, ou demolir, no todo ou em parte, o que, a critério da Fiscalização, não atender as especificações técnicas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **Contratada**, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, e Normas Regulamentares – NR'S 01 a 28.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Considerando a publicação do **Decreto nº 8.419 de 06/03/2020** e **Item 4 do Termo de Referência**, fica designado como **Gestor do contrato** o Servidor Municipal Sr. **IRENO DOS REIS PEREIRA**, tendo como suplente a Servidora Municipal Sra. **LETÍCIA DE SOUZA DA SIVA ASSIS**; e fica designada como **Fiscal do contrato** a Servidora Municipal Sra. **MARIA CAROLINA RODRIGUES SILVA E MANFRINI**, tendo como **suplente** o Servidor Municipal Sr. **JULIO CESAR RENISZ**.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS

**CLÁUSULA NONA** - Pelos pagamentos devidos em razão da execução dos serviços responderão os recursos consignados no orçamento fiscal de 2022, sob a rubrica orçamentária nº **15.005.2114.652.344.905.102.020.000 – 936**.

## DAS RESPONSABILIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Caberá à **Contratada**:

- a) arcar com todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;
- b) fornecer todos os veículos, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços previstos;
- c) arcar com todas as despesas decorrentes da eventual execução de trabalhos em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados), inclusive despesas com instalações e equipamentos necessários à plena execução dos serviços contratados, quando indispensável ao cumprimento dos prazos estipulados;





- d) responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo **Contratante**;
- e) indenizar os danos e prejuízos referidos no inciso anterior;
- f) indenizar as vítimas de danos decorrentes de atos ilícitos consumados ou tentados na área dos serviços sob sua responsabilidade;
- g) providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o **Contratante**, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação aos serviços contratados;
- h) arcar com todas as despesas referentes ao transporte, vertical e horizontal, bem como carga e descarga, de todos os materiais e equipamentos a serem utilizados e retirados nos locais dos serviços;
- i) certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos, de que todos os seus empregados fazem uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes, previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- j) responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos e subordinados;
- k) fornecer uniforme adequado aos seus empregados, exigindo e fiscalizando o seu uso, bem como o de identidade funcional;
- l) responder exclusiva e integralmente, perante o **Contratante**, pela execução dos serviços contratados;
- m) ensejar, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da Fiscalização do **Contratante** e atender, prontamente, às observações e exigências que lhe forem dirigidas;
- n) acatar as determinações do **Contratante** no sentido de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- o) apresentar, no início da execução do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

**Parágrafo Único - Caberá ao Contratante:**

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à **Contratada** as condições necessárias a regular execução do contrato;
- c) designar responsável técnico pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- d) indicar os trechos em que serão realizados os serviços objeto deste contrato.

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **Contratante** poderá aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:

- a) **advertência**;
- b) **multa**, de valor equivalente a 1% (um por cento) no caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma, incidente sobre o valor da parcela em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 5% (cinco por cento);







# Campo Mourão

c) **suspensão** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por 02 (dois) anos;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de infração de qualquer outra disposição contratual, será aplicada à **Contratada** multa penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou sobre o remanescente, caso tenha ocorrido o adimplemento parcial das obrigações assumidas, sem prejuízo de responder pelos danos decorrentes da infração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O **Contratante** poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **Contratada** direito a qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **Contratada** reconhece os direitos do **Contratante**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

## DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - São prerrogativas do **Contratante** as previstas no art. 58 da Lei nº 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

## DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte, bem como é defeso à **Contratada** subcontratar a execução dos serviços.

## DAS DESPESAS DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Constituirá encargo exclusivo da **Contratada** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

## DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O **Contratante** providenciará a publicação do resumo do contrato, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

## DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O **prazo de vigência** deste contrato será de **360 (trezentos e sessenta) dias**, contados da assinatura de sua assinatura.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/12/2022 10:40 - 03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/tp63a069bcb96d2>.





# Campo Mourão

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA NOVA** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

## DO EXTRATO CONTRATUAL

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Assinado o presente termo de contrato, a Administração providenciará a publicação do seu extrato no Órgão Oficial do Município até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

## DO FORO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Mourão, PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Mourão (PR), 19 de dezembro de 2022.

**MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**  
CONTRATANTE  
**TAUILLO TEZELLI**  
PREFEITO MUNICIPAL

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO -**  
**CODUSA**  
CONTRATADA  
**LUIZ CARLOS RUBIA MALVAZI**  
DIRETOR-PRESIDENTE

## TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:





# Campo Mourão

## CLÁUSULA QUARTA - ANEXO I



Município de  
**CAMPO MOURÃO**  
Cidade Escola

TRABALHO PRA VALER

BDI (%) - BETUMES 15,28%  
BDI (%) - SERVIÇOS 20,70%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
OBRA: ESTRADA AGUA DA BINGA		PAVIMENTAÇÃO : 11.660,00 M2					
MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO		2.120,00METROS					
Nº	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADE (A)	CUSTO UNITÁRIO (B)	VALOR PARCIAL (C=AxB)	REFERÊNCI	
<b>PAVIMENTO EM TST</b>							
1	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>						
74209/1	1.1 Placa de obra 4,00 X 2,00 M, em chapa de aço galvanizado, inclusive armação em madeira e pontaltes	m2	3,00	R\$ 965,40	R\$ 2.896,20	DERORÇAPA	
<b>PAVIMENTAÇÃO ANTI-PÓ</b>							
<b>2.1 TERRAPLENAGEM</b>							
401000	2.1.1 Compactação de Aterros 100% P.N.	m3	558,04	R\$ 5,20	R\$ 2.901,81	DERORÇAPA	
501000	2.1.2 Escarificação e remoção revestimento primário	m3	131,30	R\$ 13,25	R\$ 1.739,73	DERORÇAPA	
<b>3 BASE E SUB-BASE</b>							
516200	3.1.1 Rachão s/britagem	m3	1.910,00	R\$ 131,81	R\$ 251.757,10	DERORÇAPA	
531000A	3.1.2 Brita Graduada	m3	1.484,00	R\$ 173,49	R\$ 257.459,16	DERORÇAPA	
5901640	3.1.3 Transporte com caminhão basculante com caçamba estanque com capacidade de 14m3 rodovia pavimentada(BRITA GRADUADA E PEDRA RACHÃO)	TKM	34.932,50	R\$ 0,43	R\$ 15.020,98	SICRO 590164	
<b>1.3 REVESTIMENTO EM TST</b>							
560100B	1.3.1 Imprimação com Emulsão EAI - exclusive emulsão	m2	11.660,00	R\$ 0,53	R\$ 6.179,80	DERORÇAPA	
589190A	1.3.2 Fornecedor de emulsão EAI - imprimação	ton	12,90	R\$ 5.810,27	R\$ 74.952,48	DERORÇAPA	
560400A	1.3.3 Imprimação com CM-30 - exclusive CM-30	m2	11.660,00	R\$ 0,44	R\$ 5.130,40	DERORÇAPA	
589420B	1.3.4 Fornecedor de emulsão RR-1C - pintura de ligação	ton	6,02	R\$ 5.704,20	R\$ 34.339,28	DERORÇAPA	
584200A	1.3.5 Trat.Sup.Triplo ( TST ) Tipo I-4	m2	11.660,00	R\$ 9,94	R\$ 115.900,40	DERORÇAPA	
589520E	1.3.6 Fornecedor de emulsão RR-2C - Trat.Sup.Triplo ( TST ) Tipo I-4	ton	37,86	R\$ 6.170,60	R\$ 233.618,92	DERORÇAPA	
<b>SUB TOTAL</b>					<b>R\$ 1.001.896,25</b>		
6	<b>SINALIZAÇÃO DE TRANSITO</b>						
102512	6.1.1 Pintura de eixo viário sobre asfalto com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesfera de vidro, aplicação mecânica com demarcador autopropelida AF_05/2021 - NA COR AMARELA	m	0,00	R\$ 6,60	R\$ 0,00	SINAPI	
102512	6.1.2 Pintura de bordas viário sobre asfalto com tinta retrorrefletiva a base de resina acrílica com microesfera de vidro, aplicação mecânica com demarcador autopropelida AF_05/2021 FAIXA LATERAIS DA PISTA - NA COR BRANCA	m	0,00	R\$ 6,60	R\$ 0,00	SINAPI	
<b>5 SINALIZAÇÃO VERTICAL</b>							
COMP 1	5.1 Placa sinalização refletiva-losango (0,2160 m2/ud) + suporte METÁLICO	ud	1,00	R\$ 621,91	R\$ 621,91	COMPOSIÇÃO	
COMP 2	5.2 Placa sinalização refletiva-circulo (0,2160 m2/ud) + suporte METÁLICO	ud	4,00	R\$ 621,91	R\$ 2.487,64	COMPOSIÇÃO	
COMP 3	5.3 Placa sinalização refletiva-octogono (0,2160 m2/ud) + suporte METÁLICO	ud	3,00	R\$ 621,91	R\$ 1.865,73	COMPOSIÇÃO	
<b>SUB TOTAL</b>					<b>R\$ 4.975,28</b>		
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 1.006.871,53</b>		

REFERÊNCIA SINAPI 07/2022 - PLANILHA DER 02/2022

CAMPO MOURÃO PR 03 DE NOVEMBRO DE 2022

*Nelson Augusto Tanzi*  
CREAR 10501110

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/11/2022 10:40 - 03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://c.atende.nefip63a069bcb9bd2

